RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.° 003/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO HATCH, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, VEÍCULO TIPO SUV, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, E ÔNIBUS (42 LUGARES), TODOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇOS COM TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PELO PERÍODO DE 12 MESES.**
DATA DE PROTOCOLO:	**01/08/2025**
EMPRESA:	**CS BRASIL FROTAS LTDA**

O pedido de esclarecimento fora interposto tempestivamente por email.

QUESTIONAMENTO 1:
O edital fixa que o critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO– ITEM.
Com efeito, considerando que no portal há disponível apenas um campo para inserção de valor, de modo que, consta valor estimado e que o sistema multiplica automaticamente o valor inserido por exemplo por 372 – item 1 (que entendemos ser o valor da vigência multiplicado por 31 que é a quantidade de veículos), solicitamos nos seja informado:
a**. Está correto que no campo "valor unitário" deverá ser lançado o valor unitário para 1 veículo?**

RESPOSTA: Sim, está correto.

QUESTIONAMENTO 2:
Dentre as obrigações da contratada, consta que:

> *4.11. Não poderão participar desta licitação os fornecedores:*
> *(...)*
> *4.11.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:*
> *(...)*
> *d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cuiabá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.
Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexo sem todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:
a. **Entendemos que a vedação do item acima se aplica às contratações de empregados para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?**

RESPOSTA: A referida disposição editalícia é a transcrição fiel do inciso IV do art. 14 da Lei 14.133 de 2021, que trata das vedações a participação na licitação e deve ser cumprida nos exatos termos de sua redação, sob pena de sanção administrativa.

QUESTIONAMENTO 3:
O edital dispõe de valor estimado para contratação: R$ 1.297.595,72 (um milhão e duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).
Com efeito, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A licitante deve observar o item 10 do edital (DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA), especialmente os subitens "*10.7: Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado; 10.9: Será desclassificada a proposta que; 10.12: Apresentar preços inexequíveis ou* ***permanecer acima do orçamento estimado para a contratação***."

QUESTIONAMENTO 4:
O edital traz o seguinte regramento sobre o tema:16.1. Comete infração administrativa,nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
(...)16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
Todavia, o edital não exige a apresentação de amostra.
Nesse contexto, por máxima cautela cabe dizer que em razão do objeto licitado (locação de veículos), entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico,não sendo necessária a apresentação de amostra.
Diante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:
a. Entendemos que não será exigida amostra. Está correto?
b. Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico?

RESPOSTA: Não há exigência de amostra.

QUESTIONAMENTO 5:
Sobre o tema, destacamos a seguinte previsão:
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
(...)16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
Com efeito, a minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.
Diante disso, entendemos que:

a. O negócio jurídico a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. As licitantes devem observar o item 13 do edital de licitação e os anexos VII e VIII do edital.

QUESTIONAMENTO 6:
O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais.
Outrossim, define de forma taxativa as atuações da Contratante como "controladora dos dados" para o tratamento de dados pessoais relacionados ao contrato que será firmado entre as partes.
Contudo, é certo que em algumas situações específicas da contratação,especialmente,quando envolverem o tratamento de dados pessoais de empregados da Contratada que
tenham qualquer tipo de envolvimento com o contrato, a Contratante não atuará como" controladora dos dados" cabendo este papel, de forma mais correta e apropriada, à Contratada.
Assim, para evitar que as previsões transcritas no edital de forma generalizada prejudiquem a correta aplicação das normas de LGPD, questionamos:
a. No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei13.709/2018?

RESPOSTA: No tocante aos dados pessoais as licitantes devem observar o item 18 do edital.

QUESTIONAMENTO 7:
O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.
Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.
Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.
Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.
Desta forma, questiona-se:
a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESPOSTA: Não. A contratada deverá observar os itens 4.21 a 4.26 do Termo de Referência anexo ao edital que tratam do seguro dos veículos.

QUESTIONAMENTO 8:
A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

RESPOSTA: Sim. Não há óbice no edital quanto ao questionado.

QUESTIONAMENTO 9:
O edital fixa que os veículos deverão ser adesivados: 4.4. Serão adesivados com a logomarca de identificação da Câmara Municipal de Cuiabá, em atendimento à Orientação Técnica n° 003/2025, de 28 de abril de 2025, oriunda da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cuiabá e Instrução Normativa n° 001/2019/SPM/CMC, de 18 de outubro de 2019;
Com efeito, a ausência de disponibilização do grafismo no edital com antecedência,impede que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.
Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:
a. Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

RESPOSTA: Layout dos adesivos contendo tamanho e modelo para cada veículo será disponibilizado.

QUESTIONAMENTO 10:
a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
c. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação?
Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESPOSTA: Conforme cláusula sétima da minuta de contrato anexa ao edital é vedada a subcontratação do objeto contratual.

QUESTIONAMENTO 11:
A licitante não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.
Assim, questiona-se:
a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e

procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: No que se refere à responsabilidade por danos causados, cabe a licitante observar nas obrigações da CONTRATADA previstas no Termo de referência, a saber: "*12.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;12.23. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;".*

QUESTIONAMENTO 12:
Sobre o tema, destacamos a seguinte previsão: 12.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
O edital dispõe sobre regra de sigilo e proteção de dados pessoais.Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um "Portal da Transparência" no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.
Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.
Desta forma, entendemos que a obrigação em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.
Assim, entendemos que a obrigação de manter sigilo deve ser aplicada, no que couber,de acordo com a legislação e a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.
Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: As licitantes devem observar o item 12.7 do Termo de referência e não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante.

QUESTIONAMENTO 13:
O edital prevê que: CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
Todavia, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato,tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação,vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de motoristas, não se aplicando às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:A minuta do contrato não deixa margem de dúvidas ao prever que não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

QUESTIONAMENTO 14:
O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, contudo, a legislação prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser indenizado nos moldes legais.
Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Na hipótese suscitada pela licitante, a Administração procederá conforme o art. 138, § 2º, da Lei 14.133 de 2021.

QUESTIONAMENTO 15:
O edital prevê que:11. DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS
11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta;
(...)
11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
(...)
10.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Com efeito, em atendimento a Lei nº 14.133/21, a anualidade para reajustamento dos preços deve ser contada a partir da data do orçamento estimado para o processo licitatório.
Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.
Frise-se, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.
Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital sem contradições e, notadamente, quanto ao reajustamento de

preços, deve ser informada a data base do orçamento que deverá ser considerada para aplicação durante as contratações.
Diante do exposto, questiona-se:
a. Está correto nosso entendimento de que os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado e após 12 meses para as demais concessões. Está correto?
b. Qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para apresente licitação?

RESPOSTA: a) Sim, conforme item 10.2 da minuta do contrato anexa ao edital. Cabe ressaltar que será precedido de solicitação da contratada, sob pena de preclusão nos termos dos itens 10.3 e 10.4 da minuta de contrato. b) vide resposta à impugnação apresentada pela empresa.

QUESTIONAMENTO 16:
Sobre o tema, o edital dispõe que: 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável na forma dos Arts. 106 e 107, da Lei n.° 14.133/2021.
(...)
17. DA VIGÊNCIA 10.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei n.° 14.133/2021.
(...)
3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120(cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Com efeito, tornar-se mais razoável e adequada ao presente edital que seja alterado para data de entrega dos veículos a fim de que a locação perdure pelo período integral que deverá ser definido (em meses).
Outrossim, oportuno dizer que a Lei nº 14.133/2021 prevê que no art. 106 que os contratos ter até 05 anos de vigência e no art. 107, que os contratos de serviços contínuos podem ser sucessivamente prorrogados respeitada a vigência máxima decenal.
Diante disso, considerando que não houve esclarecimento quanto aos pontos expostos, questiona-se:
a. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual e da execução podem ter o mesmo termo inicial para contagem, qual seja, a "data de entrega dos primeiros veículos"?
b. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 ou 10 anos?
c. O edital será retificado?

RESPOSTA:a) Não, acerca do início da vigência dos contratos, cabe ao licitante observar o subitem 3.1 da minuta de contrato: *3.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.* b) O contrato será prorrogado na forma dos Arts. 106 e 107, da Lei n.° 14.133/2021. c) Não.

QUESTIONAMENTO 17:
O edital prevê que: 4.30. A CONTRATADA deverá apresentar a notificação encaminhada pelo órgão de trânsito para identificação do real infrator em até 02 (dois) dias úteis do recebimento da mesma, para que a CONTRATANTE indique o motorista responsável e realize o recolhimento do valor da infração;
Contudo, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, impõe-se considerar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de

Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.
Ademais, nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).
Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.
Assim, o edital deve estabelecer todos os procedimentos para tratamento das multas de trânsito pela contratante, bem como deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada para envio das notificações, o qual não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.
Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:
a. A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de infração e/ou auto de penalidade de notificação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?
b. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
c. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

RESPOSTA: a) Não, a contratada deverá apresentar a notificação encaminhada pelo órgão de trânsito para identificação do real infrator em até 02 (dois)dias úteis, nos termos do item 4.30 do Termo de Referência.b) e c)É de inteira responsabilidade da futura contratada a regularização da documentação dos veículos locados, devendo tomar todas as medidas cabíveis para manter os veículos em dia no tocante aos impostos sobre o veículo, o licenciamento e demais tributos ou tarifas porventura incidentes sobre os veículos, nos termos dos itens 4.27 e 4.28 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 18:
Para mobilização dos veículos, o edital prevê que:
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. Início da execução do objeto: entrega dos veículos 30 dias após a assinatura do CONTRATO e conforme quantidades e veículos a serem indicadas na Ordem de Serviço, que será emitida após assinatura do contrato;
(...)
3.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.
3.1.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Até 30 (trinta)
dias após a assinatura do contrato
(...)
4.10. A contratada deverá ter os veículos a pronta entrega para serem disponibilizados para locação logo após a Ordem de Serviço.

Inicialmente, cumpre destacar que o edital apresenta inconsistência quanto ao prazo de mobilização dos veículos. Em determinado trecho, estabelece que os veículos deverão ser entregues em até 30 dias após a assinatura do contrato, enquanto em outro ponto afirma que a contratada deverá ter os veículos à pronta entrega, disponibilizando-os imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.
Tal contradição compromete a precificação adequada das propostas, uma vez que as licitantes não dispõem de parâmetros claros e uniformes para estimar os custos de mobilização, o que fere o princípio da isonomia e pode restringir a competitividade do certame.
Ademais, a exigência de entrega imediata favorece apenas empresas que já possuem os veículos disponíveis, o que restringe indevidamente a participação de fornecedores que dependem de aquisição ou mobilização de frota, especialmente em se tratando de veículos seminovos ou zero quilômetro.
Ademais, caso a contratada opte pela mobilização de veículos seminovos dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento com veículos nas especificações exigidas e dentro das limitações impostas, sendo certo que, tais condição reduzem ainda mais as opções disponíveis no mercado.
Por outro lado, para fornecimento de veículos zero km, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grande instabilidade e oscilações que afetam o prazo final de liberação pelas montadoras.
Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.
Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:
a. Podemos desconsiderar a regra de entrega imediata dos veículos?
b. Está correto nosso entendimento de será enviado o contrato com a quantidade de veículos que serão locados pelo prazo de 12 meses?
c. Caso negativo, qual a estimativa de solicitação de veículos para o período de 12meses?
d. Está correto nosso entendimento que está assegurado a contratada a locação dos veículos pelo prazo de 12 meses?
e. Em relação aos veículos novos, o prazo de entrega poderá ser fixado em 90 dias,prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado?
f. Em relação aos veículos seminovos, o prazo de entrega poderá ser fixado em 60dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado?

RESPOSTA:a) O prazo para disponibilização dos veículos é o do item 5.1 do Termo de Referência anexo ao edital. b), c) e d) A presente licitação registrará os preços mediante Ata de Registro de Preços. e) e f) Não, o prazo para disponibilização dos veículos é o do item 5.1 do Termo de Referência anexo ao edital.

QUESTIONAMENTO 19:
Pela leitura do edital identificamos que há divergência quanto ao ano/modelo mínimo exigido para o veículo tipo SUV.
Enquanto o Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta Contratual estabelecem que o veículo deve ser ano/modelo a partir de 2024, o Estudo Técnico Preliminar (ETP nº007/2025) menciona que o veículo pode ser ano/modelo a partir de 2022, senão vejamos:4.5. Os veículos Hatch e SUV serão de ano/modelo de fabricação a partir de 2024;
Fls. 59
SUV (1 unidade) Requisitos: Locação de veículo SUV (igual ou similar a sw4, traiblazer,pajero) - ano modelo a partir 2022.
(...)

VEÍCULO LEVE TIPO HATCH (31 unidades) Requisitos: Locação de veículo leve tipo HATCH, zero km,
(...)
Anexo III
LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO HATCH, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, ANO/MODELO A PARTIR DE 2024
LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV (IGUAL OU SIMILAR A SW4,TRAIBLAZER, PAJERO) - ANO MODELO A PARTIR 2024.
Dessa forma, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, para que as licitantes não incorram em erro na apresentação dos veículos e precificação de suas propostas, solicitamos seja esclarecido:
a. Para o item SUV, os veículos poderão ser modelo a partir de 2022 ou 2024?
b. O edital será retificado?

RESPOSTA:a) 2024, conforme item 2 do Termo de Referência. b) Não.

Ante o exposto, considerando a conformidade com os termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/21, informamos que o esclarecimento acima passa a fazer parte integrante do Edital, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e datas do Edital e seus Anexos.
Este esclarecimento em formato PDF devidamente assinado encontra-se no site da Câmara Municipal de Cuiabá, no endereço: https://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php.

Cuiabá, 6 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JUNIO WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
Data: 06/08/2025 15:31:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUNIO WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro